



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de setembro de 2022



Série

Número 184

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Deliberação n.º 6/2022**

Delega competências no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Despacho n.º 350/2022**

Exonera, a seu pedido a licenciada Marina Barcelos Caetano, do exercício de funções de Técnico Especialista do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP RAM

**Deliberação n.º 6/2022****Sumário:**

Delega competências no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação.

**Texto:**

Pelo Despacho Conjunto n.º 83/2021, de 16 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional das Finanças, foi nomeado novo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), o qual tem como Presidente, Maria João de França Monte, e como vogais, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, e Natércia Xavier Rodrigues Gouveia.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do Conselho Diretivo e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o IDR, IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro.

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu Presidente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o IDR, IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44º a 50º do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, são delegadas pelos vogais Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica e Natércia Xavier Rodrigues Gouveia no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, Maria João de França Monte, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1- No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014 -2020, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Instituto Regional de Qualificação Profissional, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego:
  - a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
  - b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14 -20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diplomas, submetendo-a parecer prévio da Unidade de Gestão;
  - c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
  - d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14 -20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
  - e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14 -20”;
  - f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14 -20”, submetendo-a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
  - g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14 -20” para posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
  - h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação na Comissão de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14 -20”;
  - i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”;
  - j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
  - k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
    - i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
    - ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.
  - l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14 -20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
  - m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14 -20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
  - n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14 -20”;

- o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
  - p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
  - q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
  - r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
  - s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado -Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
  - t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;
  - u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14 -20”.
- 2- No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
  - b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
  - c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
  - d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
  - e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
  - f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
  - g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - h) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
  - i) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
  - j) Apreciar os relatórios de auditoria;
  - k) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
  - l) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - m) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
  - n) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
  - o) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais;
  - p) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas.
- 3- No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
  - b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
  - c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
  - d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
  - e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
  - f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares aos poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.

- 4- No âmbito do MAC 14-20:
  - a) Analisar as candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão;
  - b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua região para a correta gestão das suas declarações de despesas;
  - c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas;
  - d) Realizar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários de cada região e visitas de controlo no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços de cofinanciamento, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto;
  - e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica.
- 5- No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”:
  - a) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
  - b) Aplicar na seleção das candidaturas os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
  - c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das Aprovar as decisões sobre as candidaturas e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
  - d) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2, na alínea e) do n.º 3 e nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 6- No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio:
  - a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
  - b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
  - c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
  - d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
  - e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
  - f) Remeter ao serviço, que na Secretaria Regional das Finanças, detenha competências em matéria de orçamento e tesouro, a lista das fichas/intervenções a aprovar acompanhadas da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e homologação pelo Secretário Regional das Finanças;
  - g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
  - h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 7- No âmbito da candidatura ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) – 2016 e em cumprimento do protocolo celebrado entre o Ministério do Planeamento e Infraestruturas e o Instituto de Desenvolvimento Regional a 19.12.2016 relativo à execução dos montantes concedidos pelo Fundo de Solidariedade de União Europeia (FSUE):
  - a) Analisar as candidaturas apresentadas para financiamento pelo FSUE;
  - b) Enviar as candidaturas selecionadas para aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Inclusão Social e Cidadania;
  - c) Enviar aos beneficiários, para assinatura, o termo de aceitação;
  - d) Após assinatura do termo de aceitação, pagar aos beneficiários as subvenções FSUE;
  - e) Proceder ao controlo das operações, assegurando a existência de uma pista de auditoria e de uma amostra representativa;
  - f) Corrigir eventuais irregularidades e recuperar os montantes indevidamente pagos;
  - g) Enviar à Agência, I P, todos os elementos necessários à emissão da declaração de validade das despesas;
  - h) Enviar anualmente à Agência IP relatório sobre a execução da subvenção FSUE;
  - i) Enviar à Agência, I P, o relatório de final de execução do FSUE;
  - j) Disponibilizar à Agência IP, designadamente por via eletrónica, o acesso a todos os demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da subvenção FSUE.
- 8- No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR):
  - a) Formalizar a contratualização com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) do PRR relativo à RAM, assegurando o cumprimento das obrigações daí decorrentes;
  - b) Formalizar com os beneficiários regionais do PRR a contratualização dos investimentos aprovados;
  - c) Apresentar à EMRP os relatórios de progresso desenvolvidos;

- d) Disponibilizar à EMRP a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos Investimentos;
  - e) Comunicar à EMRP as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização dos Investimentos;
  - f) Efetuar as notificações, em articulação com a EMRP, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
  - g) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis;
  - h) Representar o IDR, IP-RAM junto dos órgãos de gestão nacionais e de acompanhamento regionais e exercer os demais poderes de representação;
  - i) Elaborar e submeter à tutela as reprogramações que venham a ser necessárias e autorizadas pelas entidades nacionais/CE;
  - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do PRR.
- 9- A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga as anteriores deliberações em matérias respeitantes ao objeto da presente delegação e ratifica todos os atos praticados pela Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, no período compreendido entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor da presente deliberação.

Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, aos 5 dias do mês de setembro de 2022.

A PRESIDENTE, Maria João de França Monte

O VOGAL, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

A VOGAL, Natércia Xavier Rodrigues Gouveia

## **SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

### **Despacho n.º 350/2022**

#### **Sumário:**

Exonera, a seu pedido a licenciada Marina Barcelos Caetano, do exercício de funções de Técnico Especialista do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

#### **Texto:**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes são livremente designados e exonerados por despacho do membro do Governo respetivo;

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes cessam funções por despacho do respetivo membro do Governo;

Considerando que a Técnica Especialista, licenciada em Serviço Social, Marina Barcelos Caetano, solicitou exoneração do cargo de Técnico Especialista nas áreas do Voluntariado e das Entidades Promotoras da Inclusão Social.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1- Exonerar, a seu pedido a licenciada Marina Barcelos Caetano, do exercício funções de Técnico Especialista do meu Gabinete.
- 2- A exoneração referida no parágrafo anterior produz efeitos a 29 de setembro de 2022

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 29 dias de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)